



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, instaurada para investigar as ações e a expansão do crime organizado no Brasil, encontra-se diante de uma oportunidade histórica e de uma necessidade premente: ouvir, em caráter de depoimento, Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido como "Marcola", apontado como principal líder da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

A necessidade desta convocação se fundamenta não na análise da culpa ou inocência do indivíduo – aspecto que cabe exclusivamente ao Poder Judiciário –, mas em seu valor testemunhal ímpar e no contexto excepcional criado por recentes decisões da Justiça que extinguiram a punibilidade em um dos maiores processos contra a cúpula da organização.

A CPI tem o dever constitucional de esgotar todas as vias para compreender a real dimensão da ameaça que o crime organizado representa para



a segurança nacional, e prescindir do testemunho de sua principal figura seria negligenciar este mandato.

Recentemente, a Justiça de São Paulo, pela 1ª Vara de Presidente Venceslau, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal e extinguiu a punibilidade de Marcola e outros 174 réus em um processo que investigava crimes de associação criminosa cometidos até 2013.

Conforme amplamente noticiado, a ação penal, iniciada em 2009, enfrentou uma série de obstáculos processuais – como a dificuldade de localização de réus, renúncia de advogados e a morosa digitalização dos autos – que impossibilitaram a conclusão do julgamento dentro do prazo legal de doze anos, que se encerrou em setembro de 2025.

O juiz Gabriel Medeiros destacou em sua decisão a impossibilidade de finalizar o processo dentro do prazo legal devido ao volume de réus e às questões procedimentais. É crucial ressaltar, como informado pelo G1, que esta decisão não analisa a materialidade dos crimes ou a culpabilidade dos acusados, limitando-se a constatar que o Estado perdeu o prazo para julgá-los por aqueles fatos específicos.

Este evento jurídico cria uma lacuna informacional crítica que a CPI está singularmente apta a preencher. Enquanto a via penal ordinária para aquele conjunto de fatos está formalmente encerrada, a investigação parlamentar não está sujeita aos mesmos prazos prescricionais e tem por objetivo a colheita de informações e a elaboração de leis, não a aplicação de penas.

A prescrição, enquanto garantia constitucional que assegura segurança jurídica, conforme argumentou a defesa de Marcola, encerra a persecução penal, mas não apaga a história nem o conhecimento detido pelo acusado.

Pelo contrário, torna ainda mais vital que o Estado, através do Poder Legislativo, busque compreender a fundo a estrutura, os métodos, as conexões



internacionais e as estratégias de expansão do PCC, para que novas e mais eficazes políticas públicas de segurança possam ser formuladas.

Marcola, atualmente preso na Penitenciária Federal de Brasília, onde cumpre mais de 300 anos de pena por outros crimes, permanece como a figura central para se entender a metamorfose do PCC de uma facção prisional para um conglomerado criminoso transnacional.

Seu depoimento perante os senadores poderia esclarecer pontos fundamentais para o combate ao crime organizado, tais como: os mecanismos de financiamento e lavagem de capitais; a infiltração em setores lícitos da economia e em instituições públicas; os protocolos de comunicação e comando; e as eventuais rotas de corrupção que facilitam a operação do grupo. A CPI tem, inclusive, recebido pedidos formais para convocar líderes de facções.

Argumentos logísticos ou de segurança, embora válidos e a serem rigorosamente planejados com as forças de segurança, não podem se sobrepor ao interesse público maior. O fato de ele estar sob custódia federal de segurança máxima, longe de ser um empecilho, demonstra que o Estado já possui o controle necessário para viabilizar um depoimento seguro, seja por videoconferência ou por meio de um deslocamento coordenado.

Portanto, a convocação de Marcola não é um mero gesto simbólico, mas uma medida técnica e estratégica indispensável. Diante da sofisticação e do poder corruptor do crime organizado, simbolizado pela recente extinção da punibilidade no "caso dos 175 réus" reportado pela CNN Brasil, o Senado Brasileiro não pode se furtar a buscar a informação na sua fonte mais primária.

Ouvir Marcola é dar concretude ao trabalho da CPI, é enfrentar o problema em sua raiz e é demonstrar à nação que o Poder Legislativo utilizará todas as ferramentas ao seu alcance para iluminar as sombras do crime organizado e construir um arcabouço legal mais resistente à sua ação. A oportunidade é única, e o momento, exigente. O Brasil espera que seus parlamentares cumpram este dever.



São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

